LEI N.º 5.107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Erechim a firmar convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, conforme minuta em anexo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual n.º 48.164/2011, podendo ser atribuídas ao Município as seguintes atividades:

I – Receber e encaminhar ao Banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de créditos;

II – dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados, para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar o espaço público municipal e equipamentos para a finalidade de realização das atividades de microcrédito no Município;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuação nas atividades de microcrédito.

Art. 3.º O Município disporá de agente de crédito, treinados pelo Banrisul S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa Gaúcho de Microcrédito, além de estrutura física para o seu funcionamento.

Art. 4.º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa Gaúcho de Microcrédito não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira referida nesta Lei.

Art. 5.º A seleção do tomador final, será realizada por um Comitê de Crédito do Banrisul S.A., definida no Art. 7.º, III, "a" do Decreto Estadual n.º 48.164/2011.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Banrisul PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

Parceria entre Prefeituras e Banrisul – Operação Programa Gaúcho de Microcrédito

Temos satisfação em tê-los como parceiros nesse importante programa de desenvolvimento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Para a operacionalização do Programa, no âmbito do município são necessários alguns procedimentos que informamos a seguir:

I. Como primeira etapa, é importante manifestação formal para adesão ao Programa conforme prevê o decreto estadual nº 48.164 de 15/07/2011 a ser encaminhado para a Sesampe (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa).

II. Posteriormente deve ser firmado convenio entre o Banrisul e Prefeitura.
   a. Para atendimento de premissas legais, a Prefeitura deverá verificar junto à área jurídica da Prefeitura da necessidade de Lei Municipal para colocar a disposição do Programa recursos materiais e humanos. Se necessário a lei, sugestão de minuta poderá ser solicitada a unidade de microcrédito do Banrisul por email.
   b. Disponibilizar espaço, recursos materiais e seus agentes de oportunidade para prospectar e acompanhar os tomadores finais do Microcrédito.

III. Escolher uma Instituição de Microcrédito OSCIPS, Cooperativa de Crédito singular que será a operadora do programa no município e terá as seguintes funções:
   a. Receber as propostas de cadastro e de crédito prospectadas pela prefeitura;
   b. Realizar a análise e aprovação pelo Comitê de Crédito;
   c. Formalizar a operação de crédito junto ao Banrisul;
   d. Realizar o acompanhamento da performance da carteira.

IV – Sistema para operacionalização das propostas:

Os agentes de Oportunidade disponibilizados pelas Prefeituras serão credenciados junto às Instituições de Microcrédito como "operadores" para inclusão de cadastros e encaminhamento das propostas com objetivo de agilizar as operações dos tomadores de seu município.

Para a operacionalização e acesso ao sistema Web Banrisul para inclusão de cadastros será necessário que o Agente de Oportunidade cadastre-se no Banrisul e tenha um cartão com chip Banrisul e acesso ao Office Bank vinculado a Instituição de Microcrédito escolhida. O agente de oportunidade da Prefeitura que já for correntista Banrisul e já possuir um cartão com chip de utilização de sua conta corrente poderá utilizá-lo, desde que autorizado pela Instituição de Microcrédito. Caso ainda não possua cadastro no Banrisul e cartão com chip, deverá procurar a agência Banrisul de seu município para o cadastramento.

V – Mercadológico.

O Banrisul colocará a disposição formulários, manuais e material de divulgação marketing (folders, cartazes) e treinamento dos Agentes de Oportunidade.

Contatos: Banrisul – Fone: (51) 32153958 – email microcrédito_dg@banrisul.com.br
Sesampe – Fone: (51) 3288555 – email faleconosco@sesampe.rs.gov.br

Banrisul
UNIDADE DE MICROCRÉDITO

Rio Grande do Sul
Governo do Estado
Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

BASES PARA UM PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO

Um programa de microcrédito, além dos recursos financeiros disponibilizados aos tomadores deve disponibilizar uma atuação em rede com instituições visando à ampliação da capilaridade de microcrédito produtivo, a formação de agentes de desenvolvimento e de crédito, assistência ao microempreendedor e atuação forte dos Governos. Deve, sobretudo, reunir um conjunto de elementos de suporte técnico-gerencial de apoio aos microempreendedores para alavancar as suas atividades econômicas, adequados ao perfil dos beneficiários, cuidando para não cair no tecnicismo e em metodologias elaboradas para outro público-alvo.

A oferta de microcrédito deve estar disponibilizada no tempo, espaço e em condições adequadas às necessidades de seus tomadores, isso significa deslocar para as regiões mais pobres do município estruturas operacionais de crédito e pós-crédito que deem conta de atender as demandas que surgirem. Isso significa formatar um modelo institucional que privilegie a articulação e a atuação em rede, por meio da constituição de parcerias com instituições públicas e privadas que atuem no microcrédito e no apoio técnico-gerencial aos microempreendimentos do município.

Neste sentido, nas competências e responsabilidades do executivo municipal, em buscar alternativas de atender às necessidades coletivas e ofertar as condições indispensáveis para o funcionamento do município e seu desenvolvimento socioeconômico, a implementação do **Programa Gaúcho de Microcrédito** significa dotar o município das possibilidades de reestruturação produtiva de uma parcela significante da população, seus efeitos sobre a geração de trabalho e renda, tornando seus cidadãos ativos, contribuindo definitivamente, através de novas formas de inserção social, para o desenvolvimento da sociedade local.

No **Programa Gaúcho de Microcrédito** os municípios assumem o papel de estruturar uma política pública de desenvolvimento local dentro dos critérios que consideram a sua realidade no que se refere às estruturas pré e pós-crédito[1], disponibilizando:

1. **Local e infraestrutura** para a sede do programa no município;
2. **Telefone, computador e acesso à Internet** para comunicação e operacionalização do sistema de crédito;
3. **Um ou mais funcionários** para ser capacitado como Agente de Oportunidade;
4. **Suporte logístico** para operacionalização do Programa para monitoramento dos empreendedores após a concessão do empréstimo de forma estendida também à gestão do negócio.

Em contrapartida, o Programa Gaúcho de Microcrédito, disponibiliza:

1. **Recursos para operacionalização dos financiamentos** aos microempreendedores sem a constituição de fundos municipais;
2. **Técnicos para auxiliar na estruturação da política pública municipal** de desenvolvimento que inclua o programa local de microcrédito;
3. **Instituições de microcrédito** com ou sem agentes de próprios para operar o microcrédito ou para dar suporte técnico-gerencial;
4. **Formação dos Agentes de Oportunidades** visando dotá-los de informações que os auxiliem a compreender a dinâmica dos modos e razões pelos quais estamos propondo a presente política pública, de capacidades para articular os agentes responsáveis por sua implementação local com o intuito de direcionar as ações em benefício das atividades financiadas. Assim como, entender as dificuldades dos empreendimentos propostos para orientá-los no sentido da expansão do empreendedorismo, do

[1] Estruturas de pré e pós-créditos consideradas dentro da lógica do desenvolvimento local como, por exemplo, cursos de empreendedorismo, de capacitação, especialização, gestão de negócios, políticas de incentivo ao desenvolvimento de empresas para atuarem de forma complementar aos arranjos produtivos locais, a criação de instrumentos de apoio à comercialização dos produtos e serviços provenientes dos empreendimentos fomentados.

P.M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

microcrédito produtivo, do desenvolvimento local por meio de metodologias e recursos pedagógicos adequados;

5. **Atuação do Governo do Estado e do Banrisul** elaborando os critérios de concessão, procedimentos de cobrança, outras formas de assistência aos microempreendedores, limites de crédito, produtos relacionados às microfinanças, metodologias de capacitação contínuas aos agentes de oportunidades, políticas públicas complementares de abrangência local, regional e estadual;
6. **Articulação de instituições** que se integram na implementação de políticas de apoio ao micro e pequeno empreendedor;
7. **Equalização dos custos operacionais** por meio da disponibilização de técnicos e gestores para a implementação da presente política pública.

O **Programa Gaúcho de Microcrédito**, em consonância com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado - PNMPO, do Ministério do Trabalho e Emprego, adota a modalidade de concessão assistida de empréstimos financeiros, o que demanda a ação de Agentes de Oportunidade. Estes são profissionais treinados para desenvolverem basicamente duas atividades: ofertar o microcrédito junto ao público-alvo e assistir o microempreendedor no investimento dos recursos e na gestão do negócio. A ideia é que o crédito seja concedido dentro dos objetivos do programa, ficando o Agente de Oportunidade com o papel de ir a campo e estabelecer o vínculo entre o Programa e o tomador de empréstimo. Constituindo uma rede de desenvolvimento que gere cumplicidade social, confiança, laços internos de solidariedade.

Também faz parte da metodologia do Programa a adoção de formas de pagamento que garantam o retorno do capital emprestado, de forma a reduzir ao mínimo o risco de inadimplência, ao mesmo tempo em que criam incentivos à adimplência. Tais incentivos decorrem do fato de concederem-se pequenos valores iniciais de empréstimos, renováveis e crescentes à medida que os tomadores de empréstimos quitem em dia os seus débitos. Os prazos de pagamentos são adequados ao fluxo financeiro dos clientes, e realizados num horizonte temporal de curto prazo (6 a 24 meses), com prazo para o primeiro pagamento de até 45 dias.

A perspectiva do Programa é de impacto social, de efetivas possibilidades de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda. De ser uma política pública que defenda a ideia de mudança social, disponibilizando os instrumentos que viabilizem aos mais pobres exercerem suas habilidades e sua capacidade de produzir na perspectiva de empoderamento social, pela dotação desses segmentos sociais de condições para integrarem o processo proposto. Sendo nosso grande desafio, constituir uma política pública autossustentável visando um ambiente favorável ao desenvolvimento local, de forma que esses mecanismos de fomento possam atingir uma parcela cada vez maior de microempreendedores.

Para a operacionalização do **Programa Gaúcho de Microcrédito** no âmbito do município, são necessários alguns procedimentos que informamos a seguir:

1. Como primeira etapa, formalizar junto à SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa), por ofício ou e-mail, para adesão ao Programa conforme prevê o decreto estadual nº 48.164 de 15/07/2011.
2. Firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e o Banrisul (importante verificar junto à área jurídica da Prefeitura da necessidade de Lei Municipal para colocar a disposição do Programa recursos materiais e humanos. Se necessário, uma sugestão de minuta poderá ser solicitada por e-mail).
3. Escolher uma ou mais Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa e firmar convênio entre as partes interessadas.

INFORMAÇÕES:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL

www.banrisul.com.br
Fone: (51) 3215 3958
E-mail: microcrédito_dg@banrisul.com.br

Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa - SESAMPE
www.microcreditors.com.br
Fone: (51) 3288 5555
E-mail: faleconosco@sesampe.rs.gov.br

Banrisul
UNIDADE DE MICROCRÉDITO

Rio Grande do Sul
Governo do Estado
Secretaria da Economia Solidária
e Apoio à Micro e Pequena Empresa

PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO
A GENTE CRIA OPORTUNIDADES. VOCÊ REALIZA SEUS SONHOS.

Sec. Mun. Administração
Pág. 11

Operação do Programa Gaúcho de Microcrédito – Parceria Prefeituras e Banrisul

Temos satisfação em tê-los como parceiros nesse importante programa de desenvolvimento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Para a operacionalização do Programa, no âmbito do município são necessários alguns procedimentos que informamos a seguir:

I. Como primeira etapa, é importante manifestação formal para adesão ao Programa conforme prevê o decreto estadual nº 48.164 de 15/07/2011 a ser encaminhado para a Sesampe (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa).

II. Posteriormente deve ser firmado convenio entre o Banrisul e Prefeitura.

   a. Para atendimento de premissas legais, a Prefeitura deverá verificar junto a área jurídica da Prefeitura da necessidade de Lei Municipal para colocar a disposição do Programa recursos materiais e humanos. Se necessário a lei, sugestão de minuta poderá ser solicitada a unidade de microcrédito do Banrisul por email.
   b. Disponibilizar espaço, recursos materiais e seus agentes de oportunidade para prospectar e acompanhar os tomadores finais do Microcrédito.

III. Escolher uma Instituição de Microcrédito OSCIPS, Cooperativas de Crédito singular que será a operadora do programa no município e terá as seguintes funções:

   a. Receber as propostas de cadastro e de crédito prospectadas pelas prefeituras;

   b. Realizar a análise e aprovação pelo Comitê de Crédito;

   c. Formalizar a operação de crédito junto ao Banrisul;

   d. Realizar o acompanhamento da performance da carteira.

III – Sistema para operacionalização das propostas:

Os agentes de Oportunidade disponibilizados pelas Prefeituras serão credenciados junto às Instituições de Microcrédito como "operadores" para inclusão de cadastros e encaminhamento das propostas com objetivo de agilizar as operações dos tomadores de seu município.

Para a operacionalização e acesso ao sistema Web Banrisul para inclusão de cadastros será necessário que o Agente de Oportunidade cadastre-se no Banrisul e tenha um cartão com chip Banrisul e acesso ao Office Bank vinculado a Instituição de Microcrédito escolhida. O agente de oportunidade da Prefeitura que já for correntista Banrisul e já possuir um cartão com chip de utilização de sua conta corrente poderá utilizá-lo, desde de que autorizado pela Instituição de Microcrédito. Caso ainda não possua cadastro no Banrisul e cartão com chip, procure a agência Banrisul de seu município para o cadastramento.

IV – Mercadológico.

O Banrisul colocará a disposição formulários, manuais e material de divulgação marketing (folders, cartazes) e treinamento dos Agentes de Oportunidade.

Banrisul
UNIDADE DE MICROCRÉDITO

Rio Grande do Sul
Governo do Estado
Secretaria da Economia Solidária
e Apoio à Micro e Pequena Empresa

PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO
A GENTE CRIA OPORTUNIDADES. VOCÊ REALIZA SEUS SONHOS.

Contatos:
Banrisul – Fone: (51) 32153958 / e-mail: microcrédito_dg@banrisul.com.br
SESAMPE – Fone: (51) 3288555 / e-mail: faleconosco@sesampe.rs.gov.br

SMDE
Fls. 28

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/01/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0050/2012

Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de Erechim e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O Município **Erechim** com sede na Praça da Bandeira, 354, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Paulo Alfredo Pólis, Prefeito, residente e domiciliado em Erechim, RS, inscrito no CPF sob nº 428.516.290-34, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Túlio Luiz Zamin, Presidente, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob nº 232.667.590-87, doravante denominada simplesmente **BANRISUL**, com base no Decreto Estadual nº 48.164/11 e na Lei Municipal nº 5.107/2011 de 06 de Dezembro de 2011, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Microempreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Município de Erechim, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de Erechim fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

BANRISUL JURÍDICO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/01/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

SMDE
Fls. 29

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O Município de Erechim firmará convênio com uma Instituição de Microcrédito que esteja certificada Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- Compete ao **Município de Erechim**

a. receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
b. dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas na Lei Municipal nº 5.107/2011 de 06 de Dezembro de 2011;
c. utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;
d. dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

II- Compete ao **BANRISUL:**

a. receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo Município no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
b. realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no BANRISUL, aprovando ou indeferindo as operações; e,
c. contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do

BANRISUL JURÍDICO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/01/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

SMDE
Fls. 30

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os servidores do Município de Erechim envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o município de Erechim fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

BANRISUL JURÍDICO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/04/12
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

SMDE
Fls. 31

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de Janeiro de 2012.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Túlio Luiz Zamin
Presidente

Prefeitura Municipal de Erechim
Paulo Alfredo Pólis
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: ANDRÉIA GRAZIELA LANGARO
CPF: 005.742.620-91

Nome: Cardine Andreazzi
CPF: 954.755.910-91

BANRISUL JURÍDICO